

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



LEI Nº 400-2023 26 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a criação de dois cargos de Assessoria Parlamentar Especial e dois cargos de motorista junto Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal propôs, bem como aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados dois cargos de Assessoria Parlamentar Especial junto Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências, que passam a integrar o quadro de servidores comissionados em nível especial, constantes no rol do artigo 23 da Lei Municipal de nº 149/2010.

Parágrafo Primeiro. Os cargos criados por este artigo serão cargos em Comissão de livre nomeação exoneração do Presidente da Câmara.

Parágrafo Segundo. Os cargos que compõe o Caput do presente artigo possuirão remuneração de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que passam a integrar o quadro de remuneração constantes no rol do artigo 50, capítulo XII, quadro especial I (remuneração dos cargos de nível especial) da Lei Municipal de nº 149/2010.

Art. 2º - Ficam criados dois cargos de motorista, para a condução do veículo do Poder Legislativo quando previamente solicitado pelos respectivos membros desta casa, no exercício de suas atribuições institucionais, e outras atividades de interesse da Câmara Municipal de Vereadores, observada a legislação de trânsito.

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Parágrafo Primeiro. A remuneração do respectivo cargo é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Art. 3º - Fazem parte da presente Lei as especificações constantes no anexo I.

Art. 4º - As despesas decorrentes de presente Lei correrão à conta das dotações próprias, constantes do orçamento programa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Wanderley – Bahia, 26 de abril de 2023.

FERNANDA SILVA SÁ TELES
Prefeita Municipal
Wanderley – Bahia

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



ANEXO I

ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL MESA DA CÂMARA

ATRIBUIÇÕES:

Prestar amplo assessoramento político e legislativo à Presidência e à Mesa do Poder Legislativo.

Responsabilizar-se pelos convites e responsabilidades que são da competência do Chefe do Poder executivo ou de um de seus representantes.

Estudar e analisar todos os projetos em tramitação nesta Casa Legislativa, deixando sempre a Mesa corretamente informada sobre os seus tramites e implicações.

Realizar todas as tarefas de Assessoramento político e administrativo determinadas pela Presidência, incluindo-se nesta o zelo e o cuidado pelo patrimônio do Legislativo, de modo especial os automóveis pertencentes a esta Câmara de Vereadores. Para tal, sempre que determinado pelo Presidente, deverá fazer uso do automóvel para todas as atividades, que exijam deslocamento e que sejam de interesse deste Poder Legislativo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 40 horas. O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

MOTORISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ATRIBUIÇÕES:

O motorista da Câmara Municipal fica a disposição para condução do veículo do Poder Legislativo quando previamente solicitado pelos respectivos membros desta Casa, no exercício de suas atribuições institucionais, e outras atividades de interesse da Câmara Municipal de Vereadores, observada a legislação de trânsito.

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



São de responsabilidade do ocupante do Cargo de Motorista do Poder Legislativo, de um modo geral, todas as atividades que envolvam a execução de trabalhos com a condução, manutenção e conservação dos veículos da Câmara Municipal de Vereadores.

- a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas. O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

Gabinete da Prefeita de Wanderley – Bahia, 26 de abril de 2023.

FERNANDA SILVA SÁ TELES
Prefeita Municipal
Wanderley – Bahia

ATOS OFICIAIS
